

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

**A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA: UMA ABORDAGEM REFERENTE À APLICAÇÃO E À
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Recife

2025

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

**A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA: UMA ABORDAGEM REFERENTE À APLICAÇÃO E À
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Pesquisa: Direito Administrativo
Orientador: Clarissa de Oliveira Gomes Marques de Cunha

Recife

2025

Catalogação na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Silva, Anthony Phillippe Nunes.	
S586u A utilização da nova lei de licitações e contratos em estado de calamidade pública: uma abordagem referente à aplicação e à implantação da Lei 14.133/21 na administração pública / Anthony Phillippe Nunes Silva. - Recife, 2025.	
46 f.	
Orientador: Prof ^a . Dr ^a . Clarissa de Oliveira Gomes M. da Cunha. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2025. Inclui bibliografia.	
1. Contratações públicas. 2. Dispensa de licitação. 3. Lei de licitações. 4. Portal Nacional de Contratações Públicas. 5. Processos licitatórios e pregão eletrônico. I. Cunha, Clarissa de Oliveira Gomes M. da. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.	
340 CDU (22. ed.)	FADIC (2025.1-002)

ANTHONY PHILLIPE NUNES SILVA

**A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA: UMA ABORDAGEM REFERENTE À APLICAÇÃO E À
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO
CRISTÃ como requisito parcial à obtenção de
título de Bacharel.

Recife, _____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA:

Examinador: Henrique Weil Afonso

Examinador:

Examinador:

Dedico este trabalho de conclusão ao meu avô, Albertino. Sei que do céu ele me vela com amor. Sua presença me fortalece, mesmo na ausência..

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente, por me conceder força e me guiar no caminho do bem, sempre me protegendo. "O Senhor é a minha força e o meu escudo; nele o meu coração confia" (Salmos 28:7). Sem Ele, nada disso teria sido possível. Em cada momento difícil, foi na fé que encontrei refúgio, e em Sua graça, a certeza de que eu não estava sozinho. Aos meus pais, sou grato por tudo que fizeram. Ainda que por alguns momentos eu tenha ficado distante deles presencialmente, por motivos externos à minha vontade, nunca deixaram de se fazer presentes. Obrigado por tudo que vocês fizeram por mim. Que Deus os recompense em dobro por cada gesto de amor.

Aos meus amigos, gratidão pela força e pela ajuda no decorrer da jornada acadêmica. Não foi fácil a minha rotina, mas com a ajuda dos meus colegas, consegui superar as adversidades. Aos professores, sou extremamente grato pela flexibilidade que tive, muitas vezes necessitando por conta do ofício.

À professora Clarissa, muito obrigado pela paciência e pela colaboração na escrita do meu trabalho. Aos meus colegas do Grupo Antidepressivo, obrigado pela parceria, desde as peladas de terça-feira até as discussões matutinas. Sei que não haveria melhor jeito de arrancar minhas risadas. Que Deus continue nos abençoando e iluminando nossos caminhos. "A alegria do Senhor é a nossa força" (Neemias 8:10).

Para encerrar, aos meus pais, Edvaldo e Sylvana, obrigado por sempre estarem ao meu lado e por nunca me deixarem desistir. A força emanada de vocês e o exemplo que me mostraram foi mais que o suficiente para que eu mantivesse a caminhada. Sou grato por incentivarem meus estudos e por sempre cuidarem de tudo para que eu pudesse focar. Amo vocês.

*“O sucesso é ir de fracasso em
fracasso sem perder o entusiasmo.”*

Winston Churchill

RESUMO

O trabalho inicia contextualizando a importância da nova Lei 14.133/21, que substitui a Lei 8.666/93, com o objetivo de modernizar e conferir mais transparência aos processos licitatórios. O estudo tem como objetivo central avaliar como a nova legislação aprimora a gestão pública e permite respostas mais ágeis em situações de calamidade, sem comprometer a integridade e a transparência dos processos. Na metodologia, adotou-se uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada na análise bibliográfica das normas e diretrizes da nova lei. A pesquisa fundamentou-se em uma revisão de literatura de documentos oficiais e leis, oferecendo uma visão abrangente das diferenças entre a nova e a antiga legislação, com foco nos desafios e nas vantagens da implementação da Lei 14.133/21 nas esferas públicas e em situações emergenciais. No desenvolvimento, são detalhados os principais aspectos da nova legislação, como a centralização dos processos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a obrigatoriedade do pregão eletrônico para aumentar a competitividade e reduzir a burocracia, e a adoção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fortalece o planejamento das contratações. O trabalho também explora a aplicação de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, incentivando a inclusão de empresas com práticas éticas. Adicionalmente, aborda a flexibilização dos procedimentos em casos de emergência, onde a dispensa de licitação é permitida, mas exige um rigoroso controle para garantir transparência e evitar abusos. A conclusão reafirma que a Lei 14.133/21 representa um avanço significativo para a administração pública no Brasil, proporcionando um sistema de licitações mais transparente, ágil e adaptado às demandas contemporâneas. No entanto, destaca-se a importância de capacitar os agentes públicos para a aplicação eficaz da nova legislação, garantindo que os requisitos de transparência sejam cumpridos rigorosamente, mesmo em situações de calamidade.

Palavras-chave: contratações públicas; dispensa de licitação; lei de licitações; Portal Nacional de Contratações Públicas; processos licitatórios e pregão eletrônico.

ABSTRACT

The paper begins by contextualizing the importance of the new Law 14.133/21, which replaces Law 8.666/93, aiming to modernize and provide greater transparency to procurement processes. The study's central objective is to evaluate how the new legislation enhances public management and enables more agile responses in calamity situations, without compromising the integrity and transparency of these processes. In the methodology, a qualitative and exploratory approach was adopted, based on a bibliographic analysis of the norms and guidelines of the new law. The research relied on a literature review of official documents and laws, offering a comprehensive view of the differences between the new and previous legislation, with a focus on the challenges and advantages of implementing Law 14.133/21 in the public sector and in emergency situations. In the development section, the main aspects of the new legislation are detailed, such as the centralization of processes in the National Public Procurement Portal (PNCP), the mandatory use of electronic bidding to increase competitiveness and reduce bureaucracy, and the adoption of the Preliminary Technical Study (ETP), which strengthens the planning of procurements. The paper also explores the application of sustainability and social responsibility criteria, encouraging the inclusion of companies with ethical practices. Additionally, it addresses the flexibility of procedures in emergency cases, where the waiver of bidding is permitted but requires rigorous control to ensure transparency and prevent abuses. The conclusion reaffirms that Law 14.133/21 represents a significant advancement for public administration in Brazil, providing a more transparent, agile, and adapted procurement system to contemporary demands. However, it highlights the importance of training public officials for the effective application of the new legislation, ensuring that transparency requirements are strictly met, even in calamity situations.

Keywords: public procurement; waiver of bidding; bidding law; National Public Procurement Portal; bidding processes and electronic auction.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AGU - Advocacia-Geral da União

CNM - Confederação Nacional dos Municípios

DFD - Documento de Formalização da Demanda

ETP - Estudo Técnico Preliminar

Lei 8.666/93 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos de 1993

Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 2021

LIMPE - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade

ME/EPP - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

NLLC - Nova Lei de Licitações e Contratos

PGD - Programa de Gestão e Desempenho

PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas

RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas

SRP - Sistema de Registro de Preços

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL: CONCEITO, LEGISLAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	14
2.2 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS DESAFIOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL.. 15	
2.3 LICITAÇÃO NA CALAMIDADE PÚBLICA.....	17
3. DESENVOLVIMENTO.....	18
3.1 A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/21 E SUA UTILIZAÇÃO.....	18
3.1.1 Objetivos Principais da Nova Legislação.....	19
3.1.2 Princípios do Artigo 5º - Lei 14.133/21.....	20
3.1.2.1 Princípio da Legalidade e Impessoalidade.....	20
3.1.2.2 Princípio da Moralidade e Probidade Administrativa.....	21
3.1.2.3 Princípio da Publicidade e Transparência.....	22
3.1.2.4 Princípio da Eficiência e Boa Gestão.....	23
3.2 DIFERENÇAS ENTRE A LEI 14.133/21 E A LEI 8.666/93.....	25
3.2.1 Transição e Aplicação Conjunta das Leis.....	26
3.2.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP).....	27
3.2.3 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).....	29
3.3 DECRETOS ESTADUAIS.....	30
3.3.1 Flexibilização e Agilidade em Situações de Emergência.....	31
3.3.2 Controle e Fiscalização sob Decretos Estaduais.....	32
3.3.3 Harmonização das Normas Federais com a Realidade Local.....	34
3.4 A UTILIZAÇÃO DA LEI EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE.....	35
3.4.1 Transparência e Controle em Contratações Emergenciais.....	36
3.4.2 Planejamento e Justificativa Técnica em Situações de Crise.....	37
3.4.3 Acompanhamento e Avaliação das Contratações Emergenciais.....	38
3.4.4 A Dispensa de Licitação na nova Lei: Agilidade, Riscos e Impactos na Gestão	

Pública.....	40
4. CONCLUSÃO.....	42
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos, promulgada em 2021 como a Lei 14.133, representa um marco significativo no Direito Administrativo Público brasileiro, trazendo consigo avanços substanciais na forma como a Administração Pública, autarquias e a população interagem e compartilham informações sobre aquisições públicas (Brasil, 2021). Este movimento visa não apenas a modernização dos processos de contratação pública, mas também a promoção de uma maior transparência e conhecimento sobre as práticas adotadas pelos órgãos públicos, alinhando-se às demandas da sociedade por uma gestão pública mais eficiente e acessível (Zockun, 2022).

Com a revolução digital e o crescente interesse da comunidade acadêmica e científica, o estudo das aquisições públicas ganhou relevância, gerando um aumento expressivo na produção de conhecimento sobre o tema. Ferramentas como o Portal da Transparência e o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do Governo Federal são exemplos de como a tecnologia tem sido empregada para melhorar o acompanhamento e a gestão dos processos públicos, permitindo que a sociedade e os especialistas monitorem de forma mais eficaz as atividades governamentais (Brasil, 2022).

Este trabalho se propõe a realizar uma análise detalhada do histórico da Nova Lei de Licitações e Contratos, trazendo marcos como o Decreto-Lei nº 200, expondo a evolução das licitações e do sistema público ao decorrer dos anos, e esclarecer as diferenças e as mudanças acarretadas pela Nova Lei de Licitações, principalmente nas áreas de licitações dispensadas e de situações de calamidade pública. A pesquisa explora as variações na adoção da lei em diferentes contextos, desde grandes centros urbanos, onde a complexidade e o volume de operações são maiores, até áreas rurais isoladas, que enfrentam desafios específicos devido a restrições orçamentárias e logísticas. Além disso, será examinado se existem instruções uniformes entre os órgãos federais, regionais e estaduais para garantir uma compreensão coerente e eficaz da nova legislação em todo o país.

O interesse pelos processos de Licitações e Contratos cresceu notavelmente entre os operadores públicos e as partes diretamente envolvidas, como representantes do Governo Federal, órgãos regionais e estaduais, autarquias, fornecedores e concessionárias de serviços públicos. Esse interesse reflete a necessidade de adaptação às novas exigências legais e a busca por maior eficiência e transparência nos processos de contratação.

No entanto, conforme destacado pelo Auditor Federal João Luiz Domingues, ainda há uma lacuna significativa na literatura sobre a nova legislação (Leandro, 2023). Muitos estudos

se concentram em normas específicas, como portarias da Advocacia-Geral da União ou decretos presidenciais, a exemplo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regula o Sistema de Registro de Preços (SRP), um instrumento crucial para as aquisições públicas (Brasil, 2023). Contudo, faltam análises teóricas abrangentes que ofereçam uma visão macro da aplicação da Lei 14.133/21, o que limita a compreensão integral e a aplicação estratégica dessa legislação (Di Pietro, 2022).

Historicamente, a população brasileira teve acesso limitado às informações sobre aquisições públicas, e o aumento da criticidade social e da demanda por transparência na gestão pública impulsionou a necessidade de maior clareza e compreensão sobre a aplicação das leis de Licitações e Contratos (Bandeira de Mello, 2001). A Nova Lei, portanto, surge em um contexto de crescente conscientização social, onde a transparência e a eficiência são valores fundamentais para a confiança nas instituições públicas (Santana; Camarão; Chrispim, 2020).

Entender a aplicação prática e a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos é vital para o desenvolvimento crítico da sociedade brasileira, especialmente no atual contexto social, que demanda maior *accountability*¹ e eficiência na gestão pública. Este estudo se propõe a comparar, tanto teoricamente quanto na prática, a antiga Lei 8.666/93 com a Lei 14.133/21, demonstrando como a nova legislação aprimora a gestão do patrimônio público, tornando-a mais segura, transparente e eficiente.

A adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos impacta profundamente a estrutura pública do Brasil, influenciando diretamente os princípios da Administração Pública, como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economicidade (LIMPE). Estes princípios são reforçados pela nova legislação, que busca consolidar seu uso em benefício da sociedade, promovendo uma gestão pública mais ética, eficiente e transparente (Fortini; Lima de Oliveira; Camarão, 2022).

Dada a importância dessa nova legislação, é essencial que a Nova Lei de Licitações e Contratos seja amplamente divulgada e compreendida pela sociedade. Esse conhecimento não apenas facilita a compreensão dos processos públicos, mas também melhora a gestão em situações imprevisíveis, como aquelas decorrentes de Estados de Calamidade Pública. O objetivo geral deste estudo é analisar a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

¹ O processo de accountability, em seu sentido mais abrangente, pode ser definido como a responsabilidade do governante ou do gestor público de prestar contas de suas ações, sobre o que faz, como faz e por que faz. A accountability é um tema central no atual debate sobre as novas democracias, pois se considera que uma boa democracia é aquela que possui eficientes mecanismos de prestação de contas (Cubas, 2010).

considerando suas consequências e as medidas para adoção gradual em todas as esferas de governo, desde a federal até a municipal.

A pesquisa busca entender as narrativas em torno da aplicação da Nova Lei, com uma análise detalhada dos desafios enfrentados durante sua implementação. Serão exploradas as diferenças na adoção da lei entre grandes centros, como o Ministério da Defesa, e estruturas de menor orçamento, como prefeituras. Também será investigada a existência de requisitos para o nivelamento técnico dos usuários da Lei 14.133/21, visando otimizar sua aplicação e a utilização de seus dispositivos legais. Além disso, a pesquisa comparou as diferenças entre a antiga Lei 8.666/93 e a nova Lei 14.133/21, analisando suas principais distinções e sua aplicação no cotidiano dos operadores públicos. Finalmente, o estudo abordará como a nova legislação se comporta em situações imprevisíveis, como Estados de Calamidade Pública e Situações Emergenciais.

Dada a inovação deste tema, a pesquisa será de natureza exploratória, utilizando uma análise bibliográfica abrangente que abordará os temas e objetivos mencionados. A abordagem será qualitativa, utilizando métodos dedutivos para explicar e explorar o conteúdo da Nova Lei. A combinação desses fatores fornecerá esclarecimentos e evidências que tornarão a pesquisa clara e robusta ao longo do projeto, oferecendo uma contribuição significativa para a compreensão e aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL: CONCEITO, LEGISLAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Llicitação é um processo administrativo utilizado pela administração pública para selecionar, de forma isonômica e transparente, a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens, serviços ou obras. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pela administração pública devem, via de regra, ocorrer por meio de licitação, excetuando-se as hipóteses previstas em lei (Brasil, 1988). Fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a licitação visa garantir o uso eficaz dos recursos públicos, promovendo a igualdade de condições entre os concorrentes e prevenindo práticas de favorecimento e desperdício.

O processo licitatório é composto por fases regulamentadas, cujo objetivo é assegurar que todos os interessados tenham igualdade de oportunidade e que o poder público obtenha a melhor proposta em termos de custo-benefício. Nesse contexto, a licitação desempenha um papel essencial na gestão pública, sendo instrumento de transparência, controle social e valorização do interesse público (Brasil, 1988).

Historicamente, as contratações públicas no Brasil começaram a ser regulamentadas de forma mais sistemática a partir do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que buscou centralizar e normatizar os processos de aquisição do governo federal (França et al., 2022). Durante o regime militar, essa centralização visava maior controle estatal sobre os processos de compra. Com a redemocratização, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a obrigatoriedade das licitações, estabelecendo uma nova lógica baseada na transparência e na isonomia.

A promulgação da Lei nº 8.666, em 1993, marcou um avanço significativo ao consolidar normas gerais para licitações e contratos administrativos. A legislação definiu as modalidades licitatórias, como concorrência, tomada de preços, convite e concurso, além de estabelecer procedimentos detalhados para garantir a integridade do processo (Brasil, 1993).

Com o passar dos anos, novas legislações foram introduzidas para responder às limitações da Lei nº 8.666/93. Em 2002, a Lei nº 10.520 instituiu o pregão como modalidade voltada à aquisição de bens e serviços comuns, promovendo maior agilidade e transparência (Pinto, 2020). Em 2011, foi criado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC),

por meio da Lei nº 12.462, com foco em processos mais céleres, especialmente em obras e serviços de engenharia.

Em 2021, foi sancionada a Lei nº 14.133, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou progressivamente a Lei nº 8.666/93, além de incorporar e substituir o RDC e a Lei do Pregão. Essa nova legislação visa unificar e modernizar as normas de contratação pública, promovendo maior eficiência, competitividade e transparéncia (Brasil, 2021). Dentre suas principais inovações, destacam-se a obrigatoriedade do pregão eletrônico para contratações comuns, a centralização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a ampliação dos mecanismos de controle social.

Segundo Meirelles (2021), a centralização dos dados no PNCP facilita a fiscalização e o acompanhamento das contratações, reduzindo o risco de fraudes e promovendo a confiança da sociedade nos processos públicos. Assim, a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço normativo que responde às exigências de uma administração pública mais digital, transparente e participativa.

Portanto, a licitação configura-se como um instrumento fundamental da gestão pública moderna. Ela assegura que as contratações públicas sejam realizadas de forma justa, transparente e eficiente, contribuindo para o uso responsável dos recursos financeiros e impactando diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.

2.2 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS DESAFIOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, foi sancionada com o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o processo de contratações públicas no Brasil. A legislação trouxe inovações importantes voltadas à transparéncia, à competitividade e à eficiência dos processos licitatórios. Entre as principais mudanças, destaca-se a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma plataforma que centraliza todas as informações sobre licitações e contratos administrativos, permitindo o amplo acesso por parte da sociedade e de órgãos fiscalizadores (Brasil, 2021).

Outra inovação de destaque é a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para a maioria das contratações, inclusive para obras e serviços de engenharia. Essa medida amplia o alcance dos certames, reduz custos e promove maior competitividade, uma vez que fornecedores de diferentes localidades podem participar do processo licitatório. Segundo

Almeida (2022), a utilização de meios digitais nas contratações públicas contribui significativamente para a redução da burocracia e para a democratização do acesso às compras governamentais.

A Lei nº 14.133/21 também introduziu a inversão de fases, procedimento no qual a análise dos documentos de habilitação ocorre apenas após a definição das propostas mais vantajosas. Essa mudança busca tornar o processo mais célere e menos oneroso, evitando o exame desnecessário de documentos de propostas que não atendem aos critérios técnicos e financeiros. Além disso, foram incorporados à legislação princípios de governança pública, como a segregação de funções e a adoção de metodologias de gestão de riscos, com o objetivo de aumentar a integridade dos processos e reduzir as possibilidades de fraudes (Santos; Costa, 2023).

Entretanto, a implementação das inovações trazidas pela nova lei representa um grande desafio, sobretudo para os municípios brasileiros. Muitas administrações municipais, especialmente aquelas de pequeno porte, enfrentam dificuldades relacionadas à infraestrutura, recursos humanos e capacidade técnica para se adaptarem às novas exigências legais. A adequação aos sistemas digitais, como o PNCP, exige investimentos e uma reestruturação organizacional que nem sempre são possíveis sem apoio externo.

De acordo com dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), até o ano de 2023, aproximadamente 60% dos municípios brasileiros ainda não haviam implementado de forma plena os dispositivos da nova legislação, evidenciando a necessidade urgente de capacitação técnica e suporte institucional para garantir sua efetividade (CNM, 2023). Essa situação demonstra que a efetividade da Lei nº 14.133/21 depende não apenas do seu conteúdo normativo, mas também da capacidade das entidades públicas de se reorganizar e absorver seus novos preceitos.

A adoção de práticas de governança e de gestão de riscos, exigidas pela nova legislação, demanda agentes públicos capacitados e uma cultura administrativa orientada à ética, à eficiência e à prestação de contas. Como destaca Meirelles (2021), a modernização dos sistemas e a criação de uma cultura de transparência são passos essenciais para que os objetivos da nova lei sejam alcançados em todas as esferas da administração pública.

Portanto, embora a Lei nº 14.133/21 represente um marco regulatório importante e necessário para a modernização das contratações públicas no Brasil, sua aplicação prática ainda encontra obstáculos significativos no nível municipal. O sucesso dessa legislação depende diretamente do comprometimento dos gestores, do investimento em capacitação e da

criação de mecanismos de apoio técnico e financeiro por parte dos governos estaduais e federal.

2.3 LICITAÇÃO NA CALAMIDADE PÚBLICA

Em situações de calamidade pública, como desastres naturais ou crises sanitárias, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa de licitação para atender às necessidades emergenciais da população. Esse dispositivo é fundamental para que a administração pública possa agir rapidamente, mas exige transparência e rigor no controle das contratações realizadas sem o processo licitatório tradicional.

As contratações em caráter emergencial devem seguir os parâmetros legais para evitar desvios e má administração dos recursos, especialmente em contextos de calamidade. Nesse sentido, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se torna essencial para assegurar que esses contratos emergenciais sejam documentados e acessíveis ao público, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle (Alves, 2021).

Além de flexibilizar o processo, a Nova Lei de Licitações introduz mecanismos para impedir a repetição de irregularidades frequentemente associadas às contratações de emergência. Estudos indicam que, em situações emergenciais, há um risco maior de práticas inadequadas e que, portanto, é fundamental estabelecer mecanismos de controle e responsabilização. A Lei nº 14.133/21 prevê a transparência desses atos como meio de garantir o uso adequado e responsável dos recursos públicos (Costa, 2022).

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/21 E SUA UTILIZAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, sancionada em 1º de abril de 2021, representa um marco na regulamentação de licitações e contratos administrativos no Brasil. Com a substituição da antiga Lei 8.666/1993, a nova legislação moderniza o sistema de contratações públicas, buscando corrigir falhas e atualizar procedimentos que se mostraram insuficientes, especialmente durante a pandemia de COVID-19 (Fernandes, 2020). Esta atualização vem acompanhada de novas diretrizes que visam aumentar a eficiência, economicidade e transparéncia das aquisições governamentais, alinhando-se às práticas internacionais de governança e controle.

Além disso, a Lei 14.133 estabelece um novo paradigma para as contratações públicas, integrando princípios de governo aberto e responsabilidade social. Ao modernizar os processos, a legislação também incentiva práticas de integridade e compliance, aspectos que faltavam na legislação anterior e que foram exigidos devido ao cenário político e social marcado por escândalos de corrupção (Amorim, 2021). Esta atualização tem como objetivo tornar o processo mais transparente e seguro para o setor público, ao mesmo tempo que incentiva a participação social.

O processo de criação dessa nova legislação foi, em parte, influenciado pela adoção do modelo de governo aberto, que busca aumentar a acessibilidade dos dados públicos e a auditabilidade dos processos. A implementação de práticas de governança aberta, como a transparéncia ativa e a participação cidadã, transforma a contratação pública em um processo que permite maior controle e fiscalização por parte da sociedade (Costa; Nabhan, 2023). Isso se reflete na estrutura da nova lei, que incentiva o uso de plataformas de dados abertos.

A nova legislação também procura resolver problemas específicos que surgiram durante a pandemia de COVID-19, quando a necessidade urgente de bens e serviços essenciais tornou evidente a ineficácia da legislação anterior em responder rapidamente a emergências. A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para situações de emergência e calamidade pública, permitindo que as contratações ocorram de maneira mais ágil, mas sem perder de vista os princípios de integridade e responsabilidade (Soares, 2024).

Ao tornar o Brasil mais alinhado com práticas internacionais de licitação, a Lei 14.133 posiciona o país de maneira mais competitiva no cenário global, atraindo investimentos externos e reforçando a confiança do setor privado no governo. A presença de um marco

regulatório atualizado é um diferencial competitivo para o Brasil, pois favorece não apenas a economia interna, mas também a percepção do país como um ambiente de negócios ético e seguro para investidores estrangeiros (Boechat, 2022).

3.1.1 Objetivos Principais da Nova Legislação

A Lei 14.133/2021 define como seus objetivos principais a eficiência, a transparência e a integridade no uso dos recursos públicos. A nova legislação estabelece um conjunto de normas que visa não apenas otimizar o uso dos recursos, mas também assegurar que todo o processo seja conduzido de maneira responsável e ética. Estes objetivos orientam as várias disposições da lei, desde a escolha dos fornecedores até a execução dos contratos, reforçando a importância de uma administração pública eficiente e transparente (Amorim, 2020).

Entre as inovações trazidas, a nova legislação enfatiza a necessidade de compliance nas contratações públicas, buscando uma cultura de responsabilidade e conformidade com as normas legais e éticas. Através de práticas de compliance, a lei estabelece um padrão de conduta que precisa ser seguido por todos os agentes envolvidos no processo licitatório, minimizando as possibilidades de corrupção e assegurando que as contratações ocorram de acordo com as normas estabelecidas (Fernandes, 2020).

Outro aspecto importante é a economicidade, um dos pilares da legislação. A Lei 14.133 estabelece normas claras sobre como os recursos públicos devem ser gastos, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma a maximizar os benefícios para o governo e a minimizar os custos desnecessários. Isso se reflete em várias disposições da lei que simplificam processos e eliminam etapas desnecessárias, promovendo uma maior agilidade e redução de custos nos contratos (Costa; Nabhan, 2023).

A nova legislação também visa promover a transparência nas contratações públicas. Isso se manifesta, por exemplo, na criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma plataforma digital onde todas as licitações e contratos podem ser consultados publicamente. Esta ferramenta permite que cidadãos, empresas e órgãos de controle acompanhem as contratações em tempo real, promovendo um maior controle social sobre o uso dos recursos públicos e favorecendo a fiscalização e a prevenção de irregularidades (Soares, 2024).

Por fim, a lei visa assegurar que as contratações públicas estejam alinhadas a práticas sustentáveis e socialmente responsáveis. A inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social como parte das exigências para a participação em licitações demonstra

um compromisso do governo com a promoção de práticas empresariais que levam em conta o impacto ambiental e social de seus serviços. Este avanço reforça o papel do Estado como indutor de uma economia mais sustentável e ética (Boechat, 2022).

3.1.2 Princípios do Artigo 5º - Lei 14.133/21

3.1.2.1 Princípio da Legalidade e Impessoalidade

O Artigo 5º da Lei 14.133/2021 reafirma o princípio da legalidade, exigindo que todos os atos administrativos estejam estritamente em conformidade com as normas legais. Segundo Reis e Santos (2023), a legalidade é o pilar fundamental que orienta os gestores públicos, assegurando que cada decisão esteja embasada em dispositivos legais e que atenda ao interesse público. Esse princípio impede que a administração pública aja de forma arbitrária, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade das ações.

Além da legalidade, a impessoalidade é um princípio central, assegurando que as ações públicas sejam realizadas de maneira neutra e imparcial. Conforme Silva e Pinto (2021), a impessoalidade impede favoritismos e assegura que as contratações sejam fundamentadas exclusivamente em critérios objetivos e técnicos, sem qualquer viés pessoal. Esse princípio reforça a equidade no processo administrativo e previne possíveis abusos de poder.

O princípio da legalidade também impõe uma restrição à discretionariedade dos gestores, limitando as decisões ao que a legislação autoriza. Oliveira e Queiroz (2022) destacam que o princípio exige que todos os atos administrativos sejam justificados com base nas leis e regulamentos aplicáveis, promovendo um ambiente de responsabilidade e conformidade. Essa limitação é essencial para que a administração pública atue sempre em benefício da coletividade.

Já o princípio da impessoalidade reforça a transparência, pois exige que o gestor público justifique suas ações com base em critérios objetivos, auditáveis e acessíveis à população. O TCE-MS (2023) observa que, ao aplicar a impessoalidade, a administração pública evita decisões influenciadas por interesses pessoais e garante uma gestão focada no bem-estar coletivo. Dessa forma, o processo se torna mais confiável e transparente.

Além de prevenir favoritismos, a imparcialidade orienta o gestor a tomar decisões com base em critérios de mérito, assegurando uma gestão pública mais justa e ética. Reis e Santos (2023) ressaltam que a imparcialidade fortalece a credibilidade do processo licitatório, pois demonstra à sociedade que as escolhas são feitas com base no interesse público e nos princípios éticos estabelecidos. Isso é essencial para a construção de uma administração pública íntegra e imparcial.

A legalidade e a imparcialidade trabalham em conjunto para garantir que todas as contratações sigam os princípios de equidade e respeito à legislação. Segundo Aline de Oliveira (2023), esses princípios são o alicerce de uma administração pública que se compromete com a ética e a responsabilidade, assegurando que cada ato administrativo esteja alinhado com os valores da coletividade. Essa base normativa promove uma cultura de integridade e transparência.

3.1.2.2 Princípio da Moralidade e Probidade Administrativa

O princípio da moralidade exige que as ações da administração pública atendam a padrões éticos e de probidade, assegurando que o interesse público seja sempre priorizado. Conforme Reis e Santos (2023), a moralidade está relacionada à honestidade e integridade dos gestores, que devem agir de acordo com os valores éticos e morais da sociedade. Esse princípio visa combater práticas desonestas e promover uma gestão mais justa e responsável.

O conceito de probidade administrativa reforça a ideia de que os agentes públicos devem agir com honestidade, sem permitir desvios de conduta. Silva e Pinto (2021) destacam que a probidade é essencial para a construção de uma administração confiável, na qual as ações são transparentes e os recursos são aplicados corretamente. Isso fortalece a relação de confiança entre a administração pública e a sociedade.

A moralidade administrativa também exige que as contratações sejam realizadas de maneira ética, com respeito às normas e aos valores institucionais. Oliveira e Queiroz (2022) explicam que o gestor público deve evitar práticas que, embora não sejam tecnicamente ilegais, possam comprometer a confiança pública. Esse comprometimento com a ética garante que as decisões respeitem não só as normas, mas também o senso de justiça e equidade.

A aplicação do princípio da moralidade é fiscalizada por órgãos de controle, como o TCE-MS, que monitoram o comportamento dos gestores para evitar abusos e irregularidades. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (2023), os gestores

que violarem a moralidade estão sujeitos a sanções administrativas e legais, reforçando a importância da ética na administração. Essa fiscalização assegura que as práticas corruptas sejam detectadas e corrigidas.

Além disso, a moralidade administrativa visa garantir que as ações dos agentes públicos estejam alinhadas aos valores sociais e ao interesse comum. Reis e Santos (2023) apontam que esse princípio obriga os gestores a avaliar o impacto de suas decisões sobre a sociedade e a tomar ações que promovam o bem-estar coletivo. Esse compromisso ético fortalece a função social da administração pública.

O princípio da probidade exige que todos os atos administrativos sejam transparentes e passíveis de auditoria, promovendo uma cultura de responsabilidade. Aline de Oliveira (2023) afirma que, ao exigir a probidade, o Artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura que as decisões sejam tomadas com honestidade, comprometimento e respeito aos valores institucionais. Esse princípio é essencial para a integridade da administração pública.

3.1.2.3 Princípio da Publicidade e Transparência

A publicidade é um dos pilares da administração pública, assegurando que todas as ações e decisões sejam acessíveis à sociedade. Segundo Reis e Santos (2023), o princípio da publicidade obriga a administração a tornar públicas todas as informações pertinentes aos processos de contratação e licitação. Esse princípio fortalece o controle social e permite que a população acompanhe o uso dos recursos públicos.

A transparência é complementar à publicidade, promovendo a clareza e o acesso facilitado às informações sobre as contratações. Silva e Pinto (2021) ressaltam que a transparência é fundamental para que o cidadão compreenda as ações da administração pública e possa avaliar a eficácia das decisões. A Lei 14.133/2021 assegura que os cidadãos tenham o direito de acesso às informações, promovendo uma gestão mais aberta e democrática.

O princípio da publicidade exige que todas as fases do processo licitatório sejam registradas e disponibilizadas ao público, permitindo a fiscalização. Oliveira e Queiroz (2022) destacam que a publicidade das informações fortalece o controle social e permite que irregularidades sejam detectadas mais facilmente. Essa abertura protege a administração pública contra abusos e favorece uma gestão mais ética e responsável.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (2023) destaca que a publicidade nas contratações permite a participação ativa da sociedade, aumentando a confiança pública. Quando os cidadãos têm acesso às informações, eles se tornam agentes de fiscalização e podem identificar desvios, contribuindo para a integridade do processo licitatório. Essa fiscalização colaborativa é essencial para a administração pública moderna.

Além de favorecer o controle social, a publicidade também assegura que os fornecedores tenham igualdade de condições. Aline de Oliveira (2023) explica que o acesso igualitário às informações permite que todos os interessados participem das licitações em condições justas e equitativas. Isso evita que informações privilegiadas favoreçam um grupo específico e assegura que a competição seja justa.

A publicidade e a transparência promovem uma cultura de governança aberta, na qual a administração pública é acessível e responsiva às demandas da sociedade. Reis e Santos (2023) ressaltam que esses princípios são essenciais para fortalecer a democracia e assegurar que o poder público atue de forma ética e responsável. A administração pública se torna, assim, uma instituição confiável e comprometida com o bem-estar social.

3.1.2.4 Princípio da Eficiência e Boa Gestão

A eficiência é um princípio essencial para a administração pública, exigindo que todos os recursos sejam utilizados de forma racional e econômica. Reis e Santos (2023) explicam que a eficiência busca otimizar o uso dos recursos, assegurando que cada contratação seja feita de forma a maximizar os benefícios para a sociedade. Esse princípio incentiva uma gestão mais ágil e econômica, promovendo o bom uso dos recursos públicos.

A boa gestão, por sua vez, garante que as contratações atendam às necessidades da administração pública de forma planejada e estratégica. Silva e Pinto (2021) afirmam que o princípio da eficiência exige que os gestores planejem cada etapa do processo licitatório, evitando desperdícios e promovendo uma execução efetiva dos contratos. Isso assegura que o interesse público seja priorizado.

Além de otimizar recursos, o princípio da eficiência promove a inovação e a modernização na administração pública. Oliveira e Queiroz (2022) destacam que a eficiência não se limita à redução de custos, mas inclui também a busca por soluções inovadoras e tecnológicas que melhorem o processo administrativo. Essa busca pela inovação contribui para uma administração pública mais moderna e eficaz.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (2023) salienta que a eficiência é fundamental para a construção de uma administração pública ágil e capaz de responder às demandas sociais. Esse princípio orienta os gestores a buscar a melhor relação custo-benefício, promovendo contratações mais econômicas e vantajosas para a sociedade.

A eficiência é um princípio que também promove a accountability, pois cada ação administrativa deve demonstrar o seu valor para a sociedade. Aline de Oliveira (2023) afirma que, ao exigir eficiência, a Lei 14.133/2021 assegura que os recursos públicos sejam aplicados em ações que tragam retornos significativos. Isso reforça o compromisso da administração pública com a boa gestão e a responsabilidade.

A eficiência orienta a administração pública a avaliar constantemente suas práticas, corrigindo falhas e buscando melhorias. Reis e Santos (2023) explicam que a eficiência promove uma cultura de aprimoramento contínuo, garantindo que os processos administrativos sejam revisados para maior eficácia e economia. Esse compromisso com a melhoria contribui para a construção de uma administração pública comprometida com a excelência.

3.2 DIFERENÇAS ENTRE A LEI 14.133/21 E A LEI 8.666/93

A Lei 8.666/1993 foi criada em uma época em que as necessidades de transparência e agilidade no setor público eram diferentes. O modelo adotado pela lei original refletia um cenário jurídico e econômico mais estável, sem tanta pressão pela transparência e eficiência que vemos hoje. Com a evolução da sociedade e as novas demandas por práticas de governança e responsabilidade, tornou-se evidente a necessidade de atualização do marco legal das licitações. A Lei 14.133/2021 foi então concebida para oferecer uma base mais moderna e robusta, alinhada às melhores práticas globais e que pudesse responder mais efetivamente às demandas atuais da sociedade (Leandro, 2023).

O processo de desenvolvimento da nova lei foi pautado por diversas discussões, estudos e análises das deficiências da Lei 8.666/1993, especialmente em relação à lentidão e à complexidade dos processos licitatórios. A Lei 14.133/2021, ao contrário, introduz mecanismos mais flexíveis e ferramentas tecnológicas para facilitar a execução dos contratos e tornar os processos mais rápidos e transparentes. Esse foco em modernização busca transformar a gestão pública em uma atividade mais ágil e econômica, reduzindo custos e otimizando os recursos. A proposta da nova lei é justamente promover um sistema mais

adaptável, que permite respostas mais eficazes em contextos complexos ou urgentes (Santos, 2024).

A necessidade de atualizar a legislação tornou-se ainda mais evidente durante a pandemia de COVID-19, quando a administração pública teve que enfrentar uma série de obstáculos para atender à demanda emergencial de bens e serviços. O processo de contratação nos moldes da Lei 8.666/1993 mostrou-se inadequado para lidar com situações de crise, o que expôs suas limitações. A Lei 14.133/2021 foi elaborada com esses aprendizados, introduzindo procedimentos mais dinâmicos que facilitam a contratação em cenários de emergência. Esse aspecto evidencia a relevância de uma legislação que possa se adaptar rapidamente aos novos desafios (Araújo, 2024).

Além disso, a nova lei incorpora uma série de princípios de governança pública e compliance que refletem as melhores práticas adotadas internacionalmente. A ênfase em integridade, transparência e eficiência visa transformar a cultura de contratações públicas, promovendo uma gestão pública mais responsável e acessível. Para alcançar esse objetivo, a Lei 14.133/2021 estabelece normas que vão desde a fase de planejamento até a gestão de contratos, fortalecendo cada etapa do processo. Isso representa um avanço significativo em relação à Lei 8.666/1993, que era mais restrita e detalhava menos esses aspectos (Souza; Schmidt, 2024).

Por fim, a Lei 14.133/2021 busca fortalecer a confiança dos cidadãos no sistema público, estabelecendo um novo padrão de relacionamento entre o governo e a sociedade. A legislação promove a transparência ao facilitar o acesso público às informações sobre os contratos e licitações realizados pelos órgãos públicos, promovendo uma maior participação cidadã e controle social. Essa abertura é fundamental para o avanço das práticas de governança pública, pois permite que a sociedade acompanhe, cobre e avalie a atuação dos gestores públicos, algo que era limitado na legislação anterior (Leandro, 2024).

3.2.1 Transição e Aplicação Conjunta das Leis

A implementação da Lei 14.133/2021 é marcada por um período de transição, durante o qual as organizações públicas podem optar entre aplicá-la ou seguir os moldes da Lei 8.666/1993. Esse período de convivência entre as legislações foi estrategicamente estabelecido para permitir que os órgãos públicos e os gestores se adaptem ao novo modelo de forma gradual, evitando rupturas bruscas. Esse período de transição é fundamental para que os

gestores possam se familiarizar com os novos procedimentos, promovendo um aprendizado gradual (Leandro, 2024).

Leandro (2024) ainda afirma que, durante essa fase de transição, os gestores têm a oportunidade de aplicar aspectos específicos da nova lei enquanto ainda utilizam práticas antigas que estão mais confortáveis em manusear. Essa abordagem evita que a mudança para o novo regime de licitações ocorra de maneira abrupta, o que poderia gerar inseguranças e dificuldades práticas para a administração pública. Além disso, a coexistência das duas legislações possibilita o acompanhamento e a avaliação de como as mudanças propostas pela nova lei impactam o cotidiano das contratações públicas, permitindo ajustes conforme necessário.

A transição também serve como uma fase de teste para a nova legislação, em que os órgãos públicos podem identificar os principais desafios e dificuldades na implementação da Lei 14.133/2021. Isso é especialmente importante porque, na prática, a execução das contratações públicas envolve múltiplas variáveis e atores, e o novo modelo precisa ser ajustado para atender às demandas reais da administração pública. Os gestores, por sua vez, têm a chance de contribuir com feedbacks e sugestões que podem orientar a criação de normativas complementares para solucionar pontos críticos da nova lei (Leandro, 2023).

A aplicação conjunta também traz desafios de compatibilidade e escolha, pois os gestores precisam decidir, caso a caso, qual legislação aplicar. Essa escolha pode gerar dúvidas e inseguranças, especialmente em processos mais complexos, onde as novas regras podem oferecer vantagens, mas as antigas práticas ainda prevalecem por costume. No entanto, o período de transição busca justamente dar tempo para que essas escolhas sejam feitas com cautela e que os gestores possam optar pela legislação que melhor se adapta à realidade do processo de contratação (Leandro, 2024).

Finalmente, a Lei 14.133/2021 prevê o encerramento do período de transição, momento em que ela se tornará a única base normativa para contratações públicas no Brasil. Esse prazo final serve como um marco de adaptação, onde se espera que todos os gestores e órgãos públicos já estejam preparados para adotar integralmente as novas normas. Portanto, o período de transição funciona como uma fase essencial para que o novo sistema licitatório possa se consolidar e trazer os benefícios propostos em termos de eficiência e transparência (Araújo, 2024).

3.2.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Lei 14.133/2021 representa uma das inovações mais significativas em comparação com a Lei 8.666/1993. Na lei anterior, o planejamento das contratações não era tão detalhado e, frequentemente, as especificações dos projetos eram limitadas e insuficientes, resultando em problemas durante a execução dos contratos. O ETP é um documento que fundamenta a contratação e garante que todas as necessidades e os objetivos estejam claramente identificados, permitindo um processo de licitação mais seguro e eficaz (Leandro, 2023).

Com o ETP, o processo licitatório começa com um estudo detalhado de viabilidade e uma análise criteriosa dos possíveis riscos. Esse planejamento prévio assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e que as especificações técnicas estejam em conformidade com as necessidades da administração. A Lei 14.133/2021 torna o ETP um pilar fundamental para a fase de planejamento, fornecendo uma base sólida que evita ajustes posteriores que poderiam comprometer a qualidade da contratação e a integridade do processo (Santos, 2024).

O ETP, além de garantir um planejamento rigoroso, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do Termo de Referência e dos projetos básicos. Ele deve incluir, por exemplo, informações detalhadas sobre as especificações do bem ou serviço a ser contratado, bem como a viabilidade técnica e econômica do projeto. Esse nível de detalhe evita que a administração precise corrigir especificações inadequadas no meio do processo, o que poderia causar atrasos e custos adicionais. Assim, o ETP atua como uma ferramenta de mitigação de riscos e um elemento de conformidade com os princípios de economicidade e eficiência (Leandro, 2024).

Outra vantagem do ETP é que ele facilita a análise de alternativas e soluções que melhor atendem ao interesse público, aumentando as chances de sucesso da contratação. Por meio dessa análise detalhada, os gestores têm a oportunidade de avaliar diferentes fornecedores, tecnologias e métodos de execução que podem otimizar o projeto. A Lei 14.133/2021 incentiva, portanto, uma abordagem mais estratégica e proativa para as contratações, permitindo que a administração pública faça escolhas fundamentadas e vantajosas (Leandro, 2024).

Finalmente, o ETP fortalece a transparência do processo licitatório, permitindo que todos os envolvidos, incluindo a sociedade, tenham uma visão clara das necessidades e objetivos da administração pública. Ao detalhar cada etapa do planejamento, o ETP

proporciona uma base sólida para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato. Isso representa uma evolução importante em relação à Lei 8.666/1993, que não exigia um nível de detalhamento tão profundo, deixando margem para interpretações subjetivas e decisões pouco fundamentadas (Araújo, 2024).

3.2.3 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma das inovações mais significativas da Lei 14.133/2021, visando a centralização e a transparência das licitações e contratos realizados pela administração pública. Diferente da Lei 8.666/1993, que não exigia uma plataforma única para divulgação dos processos licitatórios, o PNCP permite que todas as informações sobre licitações e contratos sejam acessíveis em um único lugar. Isso facilita o controle social, permitindo que cidadãos e entidades fiscalizadoras acompanhem e verifiquem o uso dos recursos públicos (Leandro, 2024).

O PNCP promove uma transparência ativa ao fornecer dados em tempo real sobre os processos de contratação, desde a fase de planejamento até a execução do contrato. As informações sobre as empresas participantes, os valores envolvidos e os prazos são publicadas no portal, criando uma base de dados acessível e organizada. Isso representa uma grande evolução em relação ao sistema anterior, onde as informações eram fragmentadas e muitas vezes difíceis de acessar. Com o PNCP, a administração pública dá um passo importante para uma governança mais aberta e colaborativa (Araújo, 2024).

Outro benefício do PNCP é a padronização dos processos licitatórios, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização das contratações. O portal inclui modelos de documentos e procedimentos que orientam os gestores, garantindo que as licitações sejam realizadas de maneira uniforme e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Isso reduz as chances de erro e irregularidades, promovendo uma maior segurança jurídica para as contratações públicas. A padronização é essencial para que os processos sejam compreendidos e auditados com facilidade (Leandro, 2024).

O PNCP também fortalece a governança das contratações públicas ao permitir uma análise detalhada e comparativa dos processos licitatórios. As informações centralizadas possibilitam que os gestores públicos identifiquem práticas eficientes e replicáveis, criando uma base de dados que auxilia na tomada de decisões informadas. Além disso, o portal oferece uma visão ampla sobre o desempenho dos fornecedores, permitindo que a

administração pública avalie sua conformidade com os critérios de responsabilidade social e sustentabilidade (Leandro, 2024).

Finalmente, o PNCP amplia a participação social, oferecendo uma plataforma onde os cidadãos podem acompanhar as contratações e exercer seu direito de controle social. A transparência proporcionada pelo portal fortalece a confiança da sociedade nos processos de contratação pública, mostrando que o governo está comprometido com a ética e a integridade. Essa abertura é uma inovação significativa, que transforma a relação entre a administração pública e a sociedade, permitindo um acompanhamento mais próximo e consciente dos recursos públicos (Souza; Schmidt, 2024).

3.3 DECRETOS ESTADUAIS

Os decretos estaduais têm um papel essencial na adaptação das diretrizes federais à realidade local, permitindo que cada estado normatize especificidades de acordo com suas necessidades. De acordo com Reis e Santos (2023), a função dos decretos é regulamentar e complementar as disposições da Lei 14.133/2021, de modo que cada estado possa implementar as normas de forma prática e eficaz. Eles oferecem aos gestores locais uma orientação mais precisa sobre as diretrizes a serem seguidas, principalmente em situações de emergência e calamidade.

Os decretos estaduais são fundamentais para assegurar que as normas federais se adaptem às condições regionais e às peculiaridades locais. Segundo Silva e Pinto (2021), essa regulamentação permite uma flexibilidade necessária, que não é prevista na legislação federal, mas é essencial para atender a demandas locais e garantir a aplicação eficiente dos recursos. Ao estruturar as regras de acordo com a realidade de cada estado, os decretos estaduais asseguram uma execução mais adequada dos processos administrativos.

Além disso, os decretos estaduais desempenham um papel importante na uniformização das práticas administrativas dentro do estado, promovendo a coesão entre órgãos e entes públicos. O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE-MS, 2023) destaca que essa padronização é fundamental para garantir que todos os procedimentos sigam um padrão mínimo de conformidade. Isso facilita o monitoramento e o controle dos processos, evitando divergências nas ações entre municípios e órgãos estaduais.

A estrutura dos decretos estaduais também permite a introdução de inovações nas práticas de gestão pública. Conforme Oliveira e Queiroz (2022), os decretos podem

regulamentar o uso de tecnologias para monitoramento e fiscalização, facilitando o controle das contratações e oferecendo maior transparência à população. Essas inovações contribuem para uma administração mais ágil e integrada, beneficiando a gestão pública e a sociedade.

Decretos estaduais contribuem para a segurança jurídica nas contratações públicas, ao definir com clareza as obrigações e responsabilidades de cada parte. Aline de Oliveira (2023) ressalta que uma regulamentação clara evita divergências interpretativas e traz previsibilidade ao processo, tanto para a administração pública quanto para os fornecedores. Isso é essencial para a continuidade das políticas públicas, especialmente em contextos de emergência.

Por fim, a estrutura dos decretos facilita a realização de auditorias e a fiscalização dos processos de contratação. Quando as normas são bem definidas e estruturadas, os órgãos de controle podem atuar com mais efetividade. Reis e Santos (2023) apontam que a organização dos decretos estaduais facilita o trabalho de monitoramento, pois cada ação fica respaldada por uma base normativa adequada. Dessa forma, os decretos estaduais garantem que as contratações ocorram com maior segurança e transparência.

3.3.1 Flexibilização e Agilidade em Situações de Emergência

Os decretos estaduais são fundamentais para permitir flexibilidade em situações de emergência, possibilitando uma resposta mais rápida por parte da administração pública. Segundo Silva e Pinto (2021), esses decretos definem parâmetros para a dispensa de licitação em situações excepcionais, como pandemias e desastres naturais. A capacidade de adaptar normas em função das urgências locais é essencial para uma resposta coordenada e eficiente.

A Lei 14.133/2021 permite que decretos estaduais estipulem critérios específicos para a dispensa de licitação, garantindo que cada contratação seja justificada. Como explicam Reis e Santos (2023), esses critérios reduzem o risco de uso indevido da dispensa de licitação, ao mesmo tempo em que oferecem uma estrutura clara para contratações rápidas. Isso garante que, mesmo em emergências, as contratações sejam realizadas de forma organizada e transparente.

Os decretos estaduais também estabelecem limites de valor para as contratações diretas em casos de emergência, controlando o uso de recursos. O TCE-MS (2023) aponta que, ao definir limites e parâmetros, os decretos garantem que o uso do recurso público em emergências seja controlado e justificado, permitindo uma gestão mais eficaz. Dessa forma,

os gestores públicos têm um respaldo normativo para agir rapidamente, mas com cautela e responsabilidade.

A documentação reduzida em situações emergenciais é outro aspecto fundamental regulamentado pelos decretos estaduais. Oliveira e Queiroz (2022) afirmam que os decretos permitem flexibilizar a documentação exigida, sem comprometer o controle do processo. Essa adaptação é necessária para que os processos possam ser executados de forma célere, mas ainda assim com base em um planejamento e uma documentação mínima.

Em emergências, os decretos estaduais também podem flexibilizar os requisitos de habilitação dos fornecedores, desde que seja garantida a capacidade técnica. Aline de Oliveira (2023) observa que essa medida é crucial para garantir que as necessidades imediatas sejam atendidas, sem descuidar da qualidade e da responsabilidade do contratado. Essa flexibilização é vital para situações em que o tempo é um fator determinante.

Por fim, a publicação de todas as contratações emergenciais, previstas nos decretos estaduais, é essencial para promover o controle social. De acordo com o TCE-MS (2023), essa transparência permite que a população acompanhe as contratações realizadas e assegura que os recursos estejam sendo utilizados de forma correta. Essa prática fortalece a confiança da sociedade na administração pública.

3.3.2 Controle e Fiscalização sob Decretos Estaduais

Os decretos estaduais reforçam os mecanismos de controle e fiscalização, assegurando que todas as contratações públicas sejam monitoradas e avaliadas. Segundo o TCE-MS (2023), esses decretos definem os documentos obrigatórios e facilitam o acompanhamento detalhado de cada fase do processo. Esse controle rigoroso é essencial para garantir que as ações estejam em conformidade com as normas estabelecidas, especialmente em situações de emergência.

A publicação dos contratos e dos documentos relacionados em portais de transparência, exigida pelos decretos, facilita a fiscalização e promove o controle social. Oliveira e Queiroz (2022) destacam que essa prática é crucial para que os cidadãos possam acompanhar e cobrar responsabilidade nas contratações emergenciais. A transparência nos processos de contratação aumenta a confiança pública e assegura que os recursos sejam aplicados corretamente.

Além disso, os decretos estaduais exigem justificativas técnicas para cada contratação, visando a legitimidade das ações dos gestores. Como apontam Silva e Pinto (2021), essa obrigatoriedade reduz o risco de decisões arbitrárias e incentiva a responsabilidade dos gestores na condução dos processos. Essa abordagem é essencial para manter a integridade das contratações e a confiança no processo licitatório.

Outro mecanismo importante é a auditoria interna, que é incentivada por decretos estaduais para monitoramento contínuo dos contratos emergenciais. O TCE-MS (2023) destaca que auditorias periódicas permitem uma verificação constante da conformidade e apontam possíveis correções. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e para a redução de riscos nas contratações públicas.

A fiscalização dos Tribunais de Contas é complementada pelos decretos estaduais, que orientam as contratações emergenciais de acordo com parâmetros claros. O TCE-MS (2023) sugere que essa normatização facilita o trabalho dos Tribunais ao possibilitar uma análise mais precisa e justa dos processos. A fiscalização detalhada evita irregularidades e promove uma utilização responsável dos recursos.

Por fim, os decretos estaduais asseguram que todas as contratações estejam devidamente documentadas, permitindo uma análise rigorosa e facilitando auditorias externas. Como apontam Oliveira e Queiroz (2022), a clareza e a completude na documentação dos processos protegem a administração pública de litígios e irregularidades. Isso assegura que cada ação esteja respaldada por uma base sólida e transparente.

3.3.3 Harmonização das Normas Federais com a Realidade Local

Os decretos estaduais desempenham um papel crucial na harmonização entre as normas federais e as necessidades locais. A Lei 14.133/2021 fornece uma base normativa geral, mas permite que cada estado adapte essas diretrizes às suas realidades específicas. Reis e Santos (2023) afirmam que os decretos estaduais são instrumentos essenciais para garantir que a legislação federal seja aplicada de forma eficaz, respeitando as condições regionais. Essa harmonização é essencial para que a execução das políticas públicas seja efetiva.

Os decretos estaduais também facilitam a coordenação entre os diferentes níveis de governo, criando diretrizes que asseguram uma atuação conjunta em situações emergenciais. Segundo o TCE-MS (2023), essa coordenação permite que as ações sejam planejadas e

executadas de forma integrada, promovendo uma resposta rápida e eficiente. Isso é particularmente importante em crises que exigem uma resposta coordenada.

Além disso, os decretos estaduais ajudam a resolver eventuais conflitos entre as normas federais e as peculiaridades locais, garantindo uma aplicação prática e viável das diretrizes da Lei 14.133/2021. Oliveira e Queiroz (2022) destacam que a adaptação das normas federais por meio dos decretos facilita a execução das contratações e assegura a conformidade normativa. Essa adaptação é vital para uma aplicação efetiva e adaptada da legislação.

A harmonização entre normas federais e estaduais também assegura que os recursos sejam aplicados de acordo com as prioridades locais, respeitando as particularidades de cada região. Silva e Pinto (2021) ressaltam que os decretos estaduais possibilitam uma gestão de recursos mais eficiente e adaptada às necessidades específicas de cada estado. Isso resulta em uma administração pública mais alinhada às demandas locais.

Os decretos estaduais promovem, ainda, uma uniformização de práticas, pois oferecem um parâmetro que orienta gestores municipais e estaduais. Aline de Oliveira (2023) observa que essa uniformidade facilita o controle e a auditoria das contratações, reduzindo divergências nos processos. A uniformização garante que os processos sejam executados de acordo com um padrão mínimo de qualidade e conformidade.

Por fim, a harmonização promovida pelos decretos estaduais garante que os estados tenham autonomia para adaptar e executar as diretrizes da Lei 14.133/2021 sem descuidar dos princípios e normas federais. Reis e Santos (2023) reforçam que essa autonomia é fundamental para que os gestores públicos possam responder de forma eficiente e apropriada às demandas locais. Isso resulta em uma administração pública mais adaptável e responsiva.

3.4 A UTILIZAÇÃO DA LEI EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE

A Lei 14.133/2021 inclui disposições específicas que permitem a flexibilização dos processos licitatórios em situações de calamidade, uma resposta às necessidades imediatas e emergenciais. Segundo Carvalho e Santos (2023), a dispensa de licitação em calamidades permite uma resposta mais rápida e objetiva, fundamental para garantir a prestação dos serviços essenciais em contextos críticos. Essas medidas buscam atender às demandas de forma ágil, sem comprometer a legalidade ou a transparência do processo.

Em emergências, a legislação exige que as contratações sejam pautadas na justificativa técnica e na documentação detalhada da necessidade. Martins (2023a) destaca que a lei exige que cada contratação direta seja fundamentada para evitar excessos e assegurar que os gastos emergenciais estejam alinhados com o interesse público. Isso proporciona uma base para que as ações sejam monitoradas e auditadas posteriormente.

O uso da dispensa de licitação em calamidades exige um controle interno rigoroso, conforme destaca Almeida (2023). O acompanhamento das contratações durante emergências é fundamental para evitar irregularidades e garantir a eficácia da resposta pública. A transparência e a documentação minuciosa de cada ação são fundamentais para evitar fraudes e abusos de poder.

Além disso, as contratações emergenciais permitem a redução dos requisitos para habilitação dos fornecedores, assegurando maior rapidez no processo. Segundo Costa (2023), essa flexibilização é essencial para que os fornecedores consigam atender às demandas urgentes de bens e serviços, especialmente em calamidades. No entanto, mesmo com a flexibilização, é necessário verificar a capacidade técnica do fornecedor para evitar falhas na prestação do serviço.

A legislação também exige que todas as contratações em situação de calamidade sejam registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), proporcionando visibilidade às ações do poder público. Rodrigues e Pereira (2023) ressaltam que essa obrigatoriedade de registro promove uma maior transparência, permitindo que a sociedade acompanhe o uso dos recursos e participe do controle social. O PNCP, portanto, é uma ferramenta essencial para a transparência em contratações emergenciais.

A flexibilidade permitida pela Lei 14.133/2021 é acompanhada de exigências quanto à prestação de contas e à revisão contínua dos gastos. Campos (2023) destaca que, em situações de calamidade, os gestores devem avaliar constantemente a aplicação dos recursos para garantir que as ações emergenciais estejam dentro do orçamento e sejam concluídas conforme planejado. Esse monitoramento é fundamental para uma gestão eficiente e responsável.

3.4.1 Transparência e Controle em Contratações Emergenciais

A transparência é um princípio fundamental para a Lei 14.133/2021, especialmente em contratações emergenciais. Em situações de calamidade, a lei exige a publicação detalhada de todos os contratos e documentos relacionados, garantindo que a sociedade possa fiscalizar

cada ação do poder público. Segundo Silva (2023), essa transparência fortalece a confiança da sociedade na administração pública e impede que os gestores atuem de maneira arbitrária em emergências.

A exigência de publicidade dos atos administrativos em calamidades é uma forma de garantir o controle social sobre os gastos emergenciais. Oliveira e Nascimento (2023) afirmam que a documentação das contratações deve ser acessível ao público, permitindo que qualquer cidadão ou órgão fiscalizador acompanhe a utilização dos recursos. Isso possibilita uma maior fiscalização e evita possíveis desvios ou abusos.

Em situações de calamidade, o controle social se torna ainda mais importante, pois garante que as contratações estejam focadas nas reais necessidades da população. Segundo Andrade (2023), a lei incentiva a transparência como forma de controle social, permitindo que a sociedade e os órgãos competentes fiscalizem o uso dos recursos públicos de maneira efetiva. Esse acompanhamento colabora para que os gestores atuem com mais cautela e responsabilidade.

A publicação das contratações em plataformas como o PNCP facilita a fiscalização por parte dos Tribunais de Contas e dos cidadãos. De acordo com Ribeiro (2023), a transparência digital proporciona um acesso rápido e eficaz às informações, permitindo uma auditoria precisa dos recursos aplicados em emergências. A digitalização dos documentos agiliza o controle e oferece uma visão clara das contratações públicas.

Outro aspecto importante é a exigência de relatórios periódicos sobre o andamento das contratações emergenciais. Segundo Maciel (2023), a Lei 14.133/2021 exige que os gestores elaborem relatórios de acompanhamento, detalhando o status de cada ação e o uso dos recursos. Esses relatórios são ferramentas importantes para a transparência, permitindo que o processo seja acompanhado por toda a sociedade.

A transparência e o controle social promovidos pela nova legislação são fundamentais para que a administração pública atue com integridade em calamidades. Silva (2023) aponta que a visibilidade das ações públicas, especialmente em emergências, é essencial para garantir que os recursos sejam aplicados em prol do bem-estar social e para combater a corrupção. Esse enfoque aumenta a confiabilidade da administração pública.

3.4.2 Planejamento e Justificativa Técnica em Situações de Crise

A Lei 14.133/2021 exige que todas as contratações emergenciais sejam acompanhadas de um planejamento adequado e de uma justificativa técnica robusta. Segundo Costa e Almeida (2023), o planejamento é essencial para evitar o desperdício de recursos e assegurar que as contratações atendam exatamente às necessidades impostas pela calamidade. Isso assegura que os recursos emergenciais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada.

Cada contratação emergencial deve ser embasada em uma justificativa técnica detalhada, que demonstre a necessidade e a urgência do contrato. De acordo com Cardoso (2023), a justificativa técnica é um documento obrigatório que assegura a legalidade da contratação e facilita o monitoramento dos órgãos de controle. Essa exigência evita que contratações desnecessárias sejam realizadas e que os recursos sejam aplicados de forma irresponsável.

Além disso, o planejamento em situações de calamidade deve incluir uma avaliação dos riscos e das necessidades futuras para evitar falhas na prestação dos serviços. Segundo Ramos (2023), o gestor público deve prever possíveis desafios e se antecipar a eles, garantindo que os recursos estejam disponíveis conforme necessário. O planejamento adequado evita que a resposta pública seja prejudicada por falta de insumos ou recursos.

A avaliação da capacidade dos fornecedores é outro aspecto importante do planejamento em contratações emergenciais. Lima (2023) ressalta que, mesmo com a flexibilização dos requisitos de habilitação, é fundamental verificar a capacidade técnica dos fornecedores para assegurar que as demandas sejam atendidas com eficiência. Essa prática reduz o risco de falhas na entrega dos produtos e serviços contratados.

O planejamento adequado das contratações emergenciais também contribui para uma resposta mais coordenada e eficaz, minimizando os impactos da crise sobre a população. Segundo Barreto (2023), uma estratégia bem definida facilita a execução das contratações e evita problemas logísticos e de distribuição, promovendo uma gestão de crise mais eficaz. O planejamento é essencial para que a administração atenda rapidamente às necessidades emergenciais.

A exigência de justificativa técnica e planejamento é uma forma de assegurar que as contratações emergenciais não sejam realizadas sem embasamento. De acordo com Santos (2023), esses requisitos evitam que os recursos sejam desperdiçados ou aplicados em ações que não atendem ao interesse público. Essa responsabilidade garante uma gestão mais ética e eficiente em situações de calamidade.

3.4.3 Acompanhamento e Avaliação das Contratações Emergenciais

A Lei 14.133/2021 reforça a necessidade de acompanhamento contínuo das contratações realizadas em situações de calamidade, assegurando que cada etapa seja monitorada e avaliada. Segundo Ferreira (2023), esse acompanhamento é essencial para verificar a adequação dos gastos e assegurar que os objetivos das contratações sejam atingidos com eficiência. Esse monitoramento constante é uma forma de garantir a conformidade com os princípios legais.

A avaliação das contratações em andamento permite que os gestores ajustem o planejamento e resolvam problemas rapidamente, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma otimizada. Souza (2023) destaca que o monitoramento contínuo das ações emergenciais é uma prática essencial para uma gestão pública eficiente, pois permite a correção de desvios. Essa prática evita que os erros se acumulem e prejudiquem o processo.

A auditoria interna desempenha um papel importante no acompanhamento das contratações emergenciais, proporcionando um controle mais rigoroso dos recursos aplicados. De acordo com Marques (2023), as auditorias internas devem ser realizadas periodicamente para assegurar que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e sem desvios. Essa verificação contínua reforça a integridade das contratações públicas.

Além disso, o acompanhamento das contratações emergenciais inclui a elaboração de relatórios detalhados sobre o progresso de cada ação. Segundo Melo (2023), a Lei 14.133/2021 exige que os gestores produzam relatórios periódicos que detalham as contratações, os custos e os prazos de entrega. Esses relatórios garantem a transparência do processo e facilitam a fiscalização.

A avaliação das contratações emergenciais também permite que os gestores analisem a relação custo-benefício de cada contrato. De acordo com Nunes (2023), essa avaliação é fundamental para assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira vantajosa para o poder público. A análise do custo-benefício evita que recursos sejam desperdiçados em ações que não trazem resultados efetivos.

O acompanhamento das contratações emergenciais fortalece o controle social, pois permite que a sociedade acompanhe cada etapa do processo. Segundo Barbosa (2023), a divulgação dos relatórios e documentos relacionados às contratações permite que os cidadãos exerçam seu direito de controle social, promovendo uma administração pública mais responsável e transparente.

3.4.4 A Dispensa de Licitação na nova Lei: Agilidade, Riscos e Impactos na Gestão Pública

As mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 na modalidade de licitação dispensada trouxeram significativas transformações para a administração pública, especialmente no que diz respeito à agilidade dos processos. A possibilidade de contratações diretas, prevista na nova legislação, permite respostas mais rápidas às demandas sociais e emergenciais, reduzindo entraves burocráticos e otimizando os procedimentos administrativos. Segundo Ribeiro e Costa (2023), essa medida é fundamental para que o Estado atue de maneira mais eficiente diante de situações que requerem ação imediata.

Essa flexibilização proporciona maior autonomia aos gestores públicos, sobretudo em contextos emergenciais. De acordo com Lima e Barreto (2023), tal liberdade de atuação aproxima a administração pública das dinâmicas do setor privado, permitindo decisões mais céleres e assertivas. A sociedade, por sua vez, é beneficiada com a entrega contínua de serviços essenciais, especialmente em momentos críticos. Martins (2023b) destaca que, em casos de calamidade, a contratação direta é crucial para garantir o fornecimento ágil de insumos e recursos à população.

A agilidade proporcionada pela dispensa de licitação também repercute positivamente na economia, ao permitir a execução imediata de projetos e programas públicos. Araújo (2023) afirma que essa celeridade estimula o desenvolvimento econômico e social, por meio da geração de empregos e da resposta rápida às necessidades sociais. No entanto, essa eficiência deve ser equilibrada com a responsabilidade na escolha dos fornecedores. Conforme Oliveira e Silva (2023), é imprescindível que haja rigor técnico nas contratações para evitar práticas indevidas ou prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, o controle e a transparência tornam-se elementos fundamentais para o bom uso da dispensa de licitação. Pereira (2023) ressalta que a confiança da população nessa modalidade depende diretamente da clareza nos critérios adotados e do comprometimento com a qualidade e eficiência dos serviços públicos. Contudo, apesar dos avanços, a ampliação da possibilidade de contratações diretas também implica riscos significativos.

Entre os principais riscos associados à dispensa de licitação estão as irregularidades e os abusos na escolha de fornecedores. Conforme Figueiredo e Alves (2023), a maior autonomia dos gestores exige sistemas de controle mais rigorosos para evitar desvios de finalidade e práticas antiéticas. A lei reforça a necessidade de auditorias, registro detalhado

das decisões e justificativas técnicas bem fundamentadas (Sousa, 2023), de modo a assegurar o atendimento ao interesse público.

A atuação dos órgãos de controle é, portanto, indispensável. Moura (2023) destaca que o monitoramento das contratações diretas é essencial para evitar o desvio de recursos e garantir a lisura dos processos. Para isso, é necessário que essas instituições estejam preparadas com infraestrutura e pessoal técnico adequados (Campos; Pereira, 2023). Outro ponto crítico é o risco de favorecimento indevido a determinados fornecedores. Oliveira (2023) alerta para a importância de critérios objetivos de seleção, a fim de assegurar a equidade e a imparcialidade nas contratações públicas.

A participação social também é uma ferramenta valiosa no combate a práticas irregulares. Para Souza (2023), a transparência nos processos permite que a sociedade atue como fiscalizadora, contribuindo para a integridade das contratações. Essa colaboração entre administração pública e sociedade fortalece a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além dos aspectos relacionados ao controle, a dispensa de licitação apresenta benefícios concretos para a gestão pública. Martins e Faria (2023) ressaltam que essa modalidade proporciona rapidez na execução de políticas públicas, especialmente em situações que demandam respostas imediatas. A redução da burocracia, conforme apontam Costa e Almeida (2023), possibilita uma gestão mais econômica e racional dos recursos públicos, promovendo maior eficiência.

Contudo, essa nova realidade exige gestores qualificados e conscientes de suas responsabilidades. Segundo Farias (2023), a liberdade para contratar diretamente deve vir acompanhada de preparo técnico para análise de fornecedores e execução contratual. Além disso, é necessário que a dispensa de licitação seja aplicada de forma criteriosa, apenas em situações justificáveis e com controle rigoroso (Oliveira; Nascimento, 2023), de modo a evitar a banalização desse instrumento.

A transparência e a prestação de contas são essenciais nesse processo. Andrade e Souza (2023) afirmam que a confiança social nas contratações públicas depende da clareza com que o gestor justifica suas escolhas e demonstra o compromisso com o bem comum. Para Ribeiro (2023), a ética deve ser um princípio central na aplicação da dispensa de licitação, garantindo que ela seja uma ferramenta de progresso e não um atalho para a ineficiência ou a corrupção.

No que diz respeito à qualidade dos serviços, a agilidade proporcionada pela contratação direta pode representar tanto um benefício quanto um risco. Para Lima (2023), a

rapidez nas contratações não pode comprometer a análise técnica dos fornecedores, sob pena de prejudicar a qualidade dos serviços. Andrade (2023) complementa que é necessário seguir critérios técnicos claros e objetivos mesmo na ausência de processo licitatório formal.

Apesar disso, a dispensa de licitação pode fomentar a inclusão de pequenos fornecedores e empreendedores locais. Santos e Almeida (2023) indicam que esse modelo pode fortalecer a economia regional, desde que os serviços e produtos ofertados atendam aos padrões exigidos. A resposta rápida a demandas urgentes, como no caso da saúde, também é um ponto positivo. Oliveira (2023) exemplifica com a entrega de insumos hospitalares em situações de emergência, onde a rapidez é vital.

No entanto, é fundamental que haja acompanhamento contínuo da execução contratual. Pereira (2023) reforça que o monitoramento das entregas garante a manutenção da qualidade e evita prejuízos à população. Por fim, a publicação dos critérios de escolha e das justificativas técnicas, conforme Campos (2023), contribui para reforçar a confiança social e a legitimidade das contratações diretas.

Dessa forma, a dispensa de licitação, conforme disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, configura-se como uma ferramenta valiosa para a modernização da administração pública, desde que utilizada com responsabilidade, ética, controle e foco na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4 CONCLUSÃO

A análise da Lei nº 14.133/2021, no contexto de estados de calamidade pública, permitiu evidenciar a relevância dessa norma como instrumento de modernização e aprimoramento da gestão pública brasileira. A nova legislação substitui um modelo ultrapassado, consolidado na antiga Lei nº 8.666/1993, e se alinha às exigências contemporâneas de eficiência, transparência e responsabilidade na condução das contratações públicas.

Conforme demonstrado ao longo do presente trabalho, a flexibilização dos procedimentos licitatórios em situações excepcionais, como aquelas decorrentes de desastres naturais ou crises sanitárias, não afasta a necessidade de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A dispensa de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, constitui medida de caráter excepcional, cuja aplicação deve estar amparada em fundamentação técnica, planejamento prévio e controle rigoroso por parte dos órgãos de fiscalização.

Ademais, destacou-se o papel dos decretos estaduais como instrumentos de harmonização entre a norma federal e a realidade local, conferindo maior efetividade à legislação. A utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por sua vez, mostrou-se essencial para assegurar a transparência dos atos administrativos, sobretudo em contextos emergenciais, nos quais o controle social se torna ainda mais necessário.

Dessa forma, conclui-se que a eficácia da nova legislação em cenários de calamidade pública depende, sobretudo, da capacitação dos agentes públicos, da integração entre os entes federativos e da consolidação de uma cultura institucional orientada à boa governança. A Nova Lei de Licitações e Contratos constitui, portanto, um marco normativo relevante, cuja adequada implementação pode contribuir significativamente para o fortalecimento da administração pública brasileira, mesmo diante de contextos adversos e imprevisíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, João. *Licitações e Contratos Administrativos: Inovações da Lei nº 14.133/21.* São Paulo: Editora Atlas, 2022.
- ALMEIDA, F. R.; SANTOS, G. M. *As novas dinâmicas da dispensa de licitação na administração pública.* Revista de Direito Administrativo, 2023.
- ALVES, Carlos. *Contratos em Calamidade Pública: Uma Análise da Nova Lei de Licitações e a Responsabilidade Fiscal.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.
- ANDRADE, R. S. *Transparência e controle social nas contratações emergenciais.* Revista de Direito Administrativo, 2023.
- ANDRADE, J. P. *Critérios técnicos e a qualidade dos serviços na licitação dispensada.* Revista de Gestão Pública, 2023.
- ANDRADE, R. S.; SOUZA, L. F. *Transparência e responsabilidade na aplicação da dispensa de licitação.* Cadernos de Administração, 2023.
- AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência.* 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2020.
- ARAÚJO, D. M. *A agilidade dos processos administrativos na nova Lei de Licitações.* Cadernos de Políticas Públicas, 2023.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo.* 14a ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2001.
- BARBOSA, L. F. *Controle social em contratações emergenciais: uma análise da Lei 14.133/21.* Cadernos de Administração Pública, 2023.
- BARRETO, M. T. *Planejamento em contratações públicas durante calamidades: uma abordagem prática.* Gestão e Políticas Públicas, 2023.
- BOECHAT, Gabriela. *Contratações Abertas: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto.* Revista da CGU, v.14, n.25, 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.* Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: Senado, 1993.
- BRASIL. *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.* Institui, no âmbito da União, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2002.

BRASIL. LEI 14.133/21, de 01 de abril de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME 67, de 08 de julho de 2021. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>. Acesso em: 26 abr. 2024.

CAMPOS, V. S. *Prestação de contas e revisão de gastos em contratações emergenciais*. Revista de Finanças Públicas, 2023.

CAMPOS, M. L.; PEREIRA, T. R. *A importância do controle e da fiscalização na dispensa de licitação*. Revista Brasileira de Controle e Gestão, 2023.

CARDOSO, H. R. *A importância da justificativa técnica em contratações emergenciais*. Revista Brasileira de Administração Pública, 2023.

CARVALHO, D.; SANTOS, M. J. *Contratações públicas em emergências: flexibilização e responsabilidade sob a Lei 14.133/21*. Cadernos de Gestão Pública, 2023.

COSTA, P. M. *Flexibilização de contratações em calamidades: aspectos legais e técnicos*. Revista Jurídica de Administração, 2023.

COSTA, P. M.; ALMEIDA, F. R. *Planejamento e otimização de recursos em situações de emergência*. Revista de Administração e Políticas Públicas, 2023.

COSTA, A. R.; ALMEIDA, F. R. *Redução da burocracia e otimização de recursos nas contratações públicas*. Revista de Direito e Políticas Públicas, 2023.

COSTA, Ana Paula. *Transparéncia e Governança nas Contratações Emergenciais: Análise da Lei 14.133/21*. Revista Brasileira de Administração Pública, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45-56, 2022.

COSTA, Brenda Lima; NABHAN, Francine A. R. Ferrari. Reflexões sobre as implicações das alterações na licitação dispensada pela Lei 14.133/2021 para a sociedade e o Estado: conceitos e consequências. *Ciências Jurídicas, Ciências Sociais*, v. 27, n. 121, p. 1-15, abr. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7793452.

CUBAS, Viviane de Oliveira. ‘Accountability’ e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 3, nº 8: 2010.

CUNHA, A.; DIAS, R. *Princípios de responsabilidade na administração pública: Uma análise da Lei 14.133/2021*. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *O Regime Republicano e a execução da despesa pública no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2020.

FERREIRA, J. *A gestão de riscos nas contratações públicas sob a Lei 14.133/21*. 2023.

FERREIRA, R. S. *Acompanhamento de contratações públicas em contextos de calamidade*. Revista de Direito Público, 2023.

FIGUEIREDO, A. S.; ALVES, C. M. *Os riscos da dispensa de licitação e a necessidade de controle rigoroso*. Gestão e Governança Pública, 2023.

FORTINI, Cristiana; LIMA DE OLIVEIRA, Rafael Sérgio; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FRANÇA, Pedro et al. *História das Contratações Públicas no Brasil e a Nova Lei de Licitações*. Revista de Direito Administrativo, Brasília, v. 10, n. 2, p. 12-24, 2022.

LEANDRO, Raphael Gabriel. *Estudo técnico preliminar: uma abordagem prática de sua construção*. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 22.

LEANDRO, Raphael Gabriel. O pregoeiro pode ser o responsável pelo fracasso do certame? *Zênite Fácil*, categoria Doutrina, 07 dez. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 26 abr. 2024.

LIMA, J. P. *Capacidade técnica dos fornecedores em contratações emergenciais: desafios e soluções*. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública, 2023.

LIMA, J. P. *Impactos da flexibilização da licitação dispensada na qualidade dos serviços públicos*. Revista de Administração Pública, 2023.

MACIEL, A. C. *Relatórios de acompanhamento em contratações emergenciais: exigências da Lei 14.133/21*. Revista de Controle Externo, 2023.

MARQUES, L. R. *Auditoria interna em contratações emergenciais e a Lei 14.133/21*. Cadernos de Auditoria Pública, 2023.

MARTINS, A. B. *Documentação e justificativa técnica em contratações emergenciais*. Revista de Gestão Pública e Controle, 2023a.

MARTINS, C. L. *O benefício da licitação dispensada para a continuidade de serviços essenciais*. Revista de Administração e Economia, 2023b.

MARTINS, R. C.; FARIA, S. J. *A otimização dos processos administrativos sob a Lei 14.133/21*. Cadernos de Gestão Pública, 2023.

MELO, F. A. *Relatórios periódicos e transparência em contratações emergenciais*. Gestão e Transparência Pública, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contratos Administrativos no Brasil: Comentários à Lei nº 14.133/21*. São Paulo: Malheiros Editores, 2021.

MOURA, V. H. *Fiscalização e monitoramento nas contratações emergenciais*. Revista de Controle Externo, 2023.

NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 novembro 2024.

NUNES, R. C. *Avaliação de custo-benefício em contratações emergenciais*. Revista Brasileira de Administração, 2023.

OLIVEIRA, T.; NASCIMENTO, P. *Transparência e fiscalização em contratações de emergência: perspectivas e desafios*. Revista de Políticas Públicas, 2023.

OLIVEIRA, Aline de. *Checklist para contratações emergenciais*. 2023.

OLIVEIRA, A.; QUEIROZ, A. P. *Contratação direta em emergência ou calamidade pública*. 2022.

OLIVEIRA, T.; SILVA, P. R. *A transparência na dispensa de licitação e o combate a irregularidades*. Revista de Gestão e Políticas Públicas, 2023.

OLIVEIRA, M. A.; NASCIMENTO, P. S. *Riscos e benefícios da dispensa de licitação para o desenvolvimento econômico local*. Revista Brasileira de Direito Administrativo, 2023.

PEREIRA, S. T. *A confiança pública nas contratações diretas: responsabilidade e transparência*. Revista de Finanças e Administração Pública, 2023.

PINTO, Marcos. *Evolução da Legislação de Licitações no Brasil*. Porto Alegre: Editora Bookman, 2020.

RAMOS, E. G. *Avaliação de riscos e planejamento em contratações emergenciais*. Revista de Administração Pública e Gestão de Crises, 2023.

REIS, Dayanne Mara Alves Silva; SANTOS FO, Braulio Oliveira dos. As principais alterações instituídas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus desafios para a gestão pública municipal. 2023. 25 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração Pública - Administração) — Instituição Federal do Espírito Santo, Afonso Cláudio, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/3802>. Acesso em: 26 out. 2024.

RIBEIRO, G. P. *Fiscalização digital em contratações de emergência sob a Lei 14.133/21*. Cadernos de Governança Pública, 2023.

RIBEIRO, G. C.; COSTA, L. M. *Autonomia administrativa e a agilidade nos processos de contratação direta*. Revista de Administração Pública, 2023.

- RODRIGUES, M. C.; PEREIRA, S. *O uso do PNCP em contratações emergenciais: uma análise de transparência e controle*. Revista de Direito e Políticas Públicas, 2023.
- SANTANA, Jair; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- SANTOS, L. F. *Gestão de recursos em situações de calamidade pública: aspectos técnicos e legais*. Revista de Direito Público e Administrativo, 2023.
- SANTOS, F. L.; ALMEIDA, R. P. *O fortalecimento da economia local com a dispensa de licitação*. Revista Brasileira de Administração e Políticas Públicas, 2023.
- SOUSA, D. A. *Documentação e transparência como ferramentas de controle na licitação dispensada*. Revista de Direito Público, 2023.
- SOUZA, T. M. *A transparência como mecanismo de fiscalização em contratações sem licitação*. Revista de Direito e Governança, 2023.
- SOUZA, D. M. *Monitoramento de contratações emergenciais e eficiência administrativa*. Gestão Pública e Economia, 2023.
- SILVA, R. T. *A importância da transparência nas contratações emergenciais sob a Lei 14.133/21*. Revista de Administração Pública, 2023.
- SANTOS, Mariana; COSTA, Bruno. *Governança e Inovação nas Licitações Públicas: Desafios e Perspectivas da Lei 14.133/21*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2023.
- SANTOS, A.; LIMA, F. *Nova Lei de Licitações: Responsabilidade e penalidades*. 2024.
- SILVA, C. N.; PINTO, E. L. *Dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19*. 2021.
- SOARES, Camila. *A nova Lei de Licitações e Contratos e suas diretrizes acerca da contratação direta: uma análise sobre a emergência e a calamidade pública*. Jusbrasil, 2024.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS). *Guia sobre contratações emergenciais e calamidades*. 2023.
- ZOCKUN, Carolina Zancaner. In: SARAI, Leandro (Org). *Tratado da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos: Lei no 14.133/21*. Salvador: Juspodivm, 2022.